



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
R U  
Sessão Única  
APROVADO EM 05.06.95  
*[Signature]*  
Presidente

## Autógrafo

Lei nº 1.709

de 22

de Junho

de 19 95

Dá nova redação ao Artigo 31  
da Lei nº 1.100 de 10.11.1978  
(parcelamento do solo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono  
e promulgo a seguinte

### LEI:

Art. 1º - O Art. 31 da Lei nº 1.100 de 10.11.1978  
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.31 - Quando a área a desmembrar for igual  
ou superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), o loteador,  
no ato da aprovação do desmembramento fica obrigado a  
transferir ao Município, mediante escritura pública e sem  
qualquer ônus ou encargo para este, a propriedade de um ter-  
reno correspondente a 10% (dez por cento) do total da área  
desmembrada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 22 de Junho de 1995.

*[Signature]*  
Renato Antonio Ibrahim  
- Prefeito Municipal -